



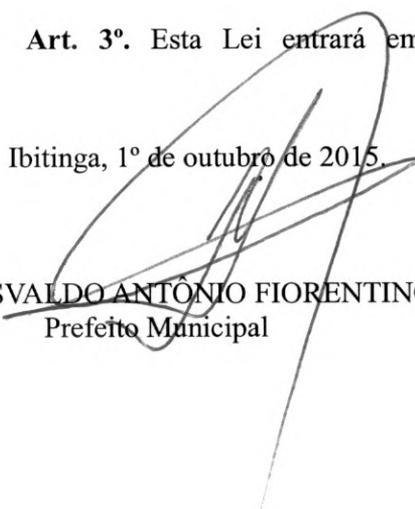
**Dispõe sobre aprovação de edificações nos bairros que possuem restrições convencionais e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações de entidades religiosas, que estejam regularmente estabelecidas no município, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento.

**Art. 2º.** A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1º de outubro de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 999/2015

Ibitinga, 1º de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o incluso Projeto de Lei sob nº 133/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de aprovação de edificações nos bairros que possuem restrições convencionais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a aprovar projetos de edificações de entidades religiosas, que estejam regularmente estabelecidas no município, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento.

Ressalta-se que a aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

O propósito deste projeto é normatizar os imóveis das entidades religiosas de Ibitinga, satisfazendo as exigências legais do nosso município. Desta forma o Projeto visa atender as necessidades destas entidades que precisam ocupar seus imóveis, para que possam dar continuidade às atividades ligadas ao seu trabalho em prol da população.

Diante da necessidade de normatizar os imóveis das entidades religiosas de Ibitinga, atendendo suas necessidades para que possam dar continuidade às atividades ligadas ao seu trabalho em prol da população, solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

